



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 20.2024.01AJ-SUBADM.1437146.2023.027190

Autos nº 2023.027190

Assunto: Pregão Eletrônico nº 94.006/2024-CPL/MP/PGJ.

1. RELATÓRIO

No processo de licitação relativo ao Pregão Eletrônico n.º 94.006/2024-CPL/MP/PGJ, foram interpostos recursos administrativos pelas empresas 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda., EBA Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda., e BT Comércio Inteligente Ltda., todos buscando a reconsideração de decisões proferidas sobre a aceitação e habilitação de propostas para os itens 2 (frigobar), 9 (fragmentadora de papel) e 10 (televisor). O certame objetiva a formação de registro de preços para a aquisição de eletrodomésticos e mobiliário específico de cozinha, visando atender às necessidades institucionais do Ministério Público.

O ITEM 2 - Frigobar foi adjudicado à empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA.**, e o ITEM 9 - Fragmentadora de Papel à empresa **GRIEBLER E GRIEBLER LTDA.**. Ambas as empresas recorrentes, **3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda.** e **EBA Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda.**, alegaram irregularidades nos itens em que participaram, alegando, respectivamente, que os equipamentos ofertados pelas empresas vencedoras não atendiam integralmente as especificações técnicas exigidas no edital, como descrito no termo de referência.

Já o ITEM 10 - Televisor, adjudicado inicialmente à empresa **3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda.**, foi objeto de recurso interposto pela **BT Comércio Inteligente Ltda.**, que alegou ilegalidades no processo de avaliação, especificamente a ausência de verificação adequada quanto à assistência técnica do equipamento ofertado.

A Pregoeira, após analisar as razões recursais, decidiu, com base em elementos objetivos e fundamentos jurídicos, **negar provimento** aos recursos das empresas 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda. e EBA Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda., conforme descrito nos termos da Decisão nº 33.2024.CPL. Em relação ao recurso interposto pela **BT Comércio Inteligente Ltda.**, a Pregoeira decidiu **dar provimento**, reconsiderando a decisão anterior sobre a aceitação e habilitação da empresa **3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda.** para o **ITEM 10 - Televisor**, determinando o retorno do Pregão Eletrônico n.º 94.006/2024-CPL/MP/PGJ à fase de julgamento para esse item.

2. HISTÓRICO DO PROCEDIMENTO

O Pregão Eletrônico nº 94.006/2024 foi realizado com o objetivo de registrar preços para aquisição de diversos itens, incluindo **frigobares** (Item 2), **fragmentadoras de papel** (Item 9) e **televisor** (Item 10). As especificações técnicas desses itens foram claramente definidas no edital e em seus anexos, com

vistas a assegurar a adequação dos produtos às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Após o julgamento das propostas e da fase de habilitação, as empresas **3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda.**, **EBA Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda.** e **BT Comércio Inteligente Ltda** manifestaram inconformismo e apresentaram seus recursos no Sistema Comprasnet, argumentando que as empresas vencedoras não atenderam às exigências técnicas especificadas no Termo de Referência do edital.

3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda. (ITEM 2 - Frigobar): A empresa argumentou que o modelo **MIDEA MRC12B**, ofertado pela vencedora, não atendia às especificações técnicas do edital, uma vez que apresentava capacidade superior à solicitada. Alegou, ainda, que houve violação ao princípio da vinculação ao edital, conforme a Lei nº 14.133/2021.

EBA Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda. (ITEM 9 - Fragmentadora de Papel): A empresa argumentou que o modelo ofertado pela vencedora apresentava um sobrepreço de 36,31% em relação aos preços de mercado e que não atendia plenamente as especificações técnicas do edital, violando os princípios da economicidade e isonomia.

BT Comércio Inteligente Ltda. (ITEM 10 - Televisor): A empresa, por sua vez, argumentou que sua proposta foi indevidamente recusada sob a alegação de que o modelo ofertado não possuía assistência técnica em Manaus. A BT Comércio alegou que o pregoeiro não realizou a devida diligência para verificar a disponibilidade de assistência técnica terceirizada na região, conforme permitido pelo edital. Além disso, a empresa destacou que sua oferta era mais vantajosa em termos de preço, e a desclassificação incorreta violou o princípio da **economicidade** e do **formalismo moderado**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme análise realizada pela Pregoeira, ambos os recursos apresentaram argumentos baseados em supostas irregularidades técnicas e econômicas das propostas vencedoras. No entanto, tais alegações não foram comprovadas ou não apresentaram embasamento suficiente para alterar as decisões proferidas.

No caso da **3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda.**, verificou-se que o modelo ofertado pela empresa vencedora **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA.**, embora apresentasse características ligeiramente superiores, não comprometia a qualidade do produto e estava em conformidade com o Termo de Referência. Não se configurou, portanto, descumprimento do edital.

No caso da **EBA Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda.**, verificou-se que, embora houvesse uma diferença de preço em relação ao mercado, essa discrepância foi justificada pelo fornecedor vencedor e aceita pela administração pública, não sendo constatado sobrepreço indevido. Quanto às especificações técnicas, ficou comprovado que o modelo ofertado atendia às exigências mínimas do edital, mesmo com a utilização de componentes mistos (metálicos e plásticos) em seu sistema de corte.

No caso da **BT Comércio Inteligente Ltda.**, que questionou a desclassificação de sua proposta no **ITEM 10 - Televisor**, a Pregoeira verificou que a alegação de falta de assistência técnica em Manaus não foi suficientemente comprovada pela análise inicial. A BT Comércio demonstrou que existiam serviços de assistência técnica terceirizados credenciados na região, conforme permitido pelo edital. Além disso, a empresa comprovou que sua proposta era a mais vantajosa em termos de preço, sendo a desclassificação indevida. Em vista disso, o recurso foi acatado e a decisão de habilitação anterior foi reconsiderada, determinando-se o retorno do certame para o ITEM 10 à fase de julgamento.

A decisão de negar provimento aos recursos das empresas **3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda.** e **EBA Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda.**, e de dar provimento ao recurso da **BT Comércio Inteligente Ltda.**, está amparada nos seguintes dispositivos legais:

- **Princípio da Vinculação ao Edital:** O artigo 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital é a lei interna da licitação, devendo vincular tanto a administração quanto os licitantes às suas disposições. As análises técnicas demonstraram que as empresas vencedoras cumpriram os requisitos do edital.
- **Princípio da Legalidade e da Isonomia:** De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, todos os atos administrativos devem respeitar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Não houve demonstração de tratamento desigual ou favorecimento no julgamento das propostas.
- **Princípio da Economicidade:** O artigo 70 da Constituição Federal exige que a administração pública realize suas aquisições de forma econômica. A análise de preços no mercado indicou que os valores apresentados pelas empresas vencedoras estavam dentro de uma margem razoável, compatível com os princípios da economicidade e eficiência.

Após a análise detida das razões recursais e dos fundamentos técnicos e jurídicos envolvidos, **nego provimento** aos recursos interpostos por **3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda. (Item 2 - Frigobar)** e **EBA Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda. (Item 9 - Fragmentadora de Papel)**, mantendo as decisões anteriormente proferidas e a adjudicação dos itens às empresas vencedoras. **Dou provimento** ao recurso interposto por **BT Comércio Inteligente Ltda. (Item 10 - Televisor)**, reconsiderando a decisão de desclassificação e determinando o retorno do certame à fase de julgamento

A presente decisão foi tomada em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis ao caso, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.024/2019, visando garantir a lisura e a transparência do processo licitatório, bem como a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

À Comissão Permanente de Licitação - CPL para as providências subsequentes.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 26 de setembro de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 26/09/2024, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1437146** e o código CRC **D38F0BA0**.